

unilateralmente os contratos vigentes celebrados entre o Estado do Amapá, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, com as alterações introduzidas pelo OFÍCIO Nº 300101.0068.0119.1526/2024 - SESA, Macapá-AP, 29 de abril de 2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente apostilamento se destina a conceder atualização monetária de forma indenizatória, referente aos períodos de setembro de 2022 a setembro de 2023, nos termos da cláusula décima sétima, ao contrato nº 04/2018 - NGC/SESA conforme cálculos no autos do processo no 300101.0068.0119.1526/2024.

O valor apurado conforme planilha anexada aos autos do processo no 300101.0068.0119.1526/2024, foi de R\$ 1.488.840,69 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), conforme o valor de 4,61% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

As despesas decorrentes deste APOSTILAMENTO correrão à conta dos recursos de dotação orçamentária: Ação 2333; Natureza 33909; Fonte 500, valor total de concessão de atualização monetária entre 2022 e 2023 é de R\$ 1.488.840,69 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Macapá/AP, 29 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 54924

RESOLUÇÃO Nº 167 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a data da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Estado do Amapá.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP, e

Considerando que as Conferências Estaduais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde têm potencial para contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde no Amapá, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) público e universal, em um sistema descentralizado e integrado de saúde visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;
Considerando a Resolução nº 149 de 06 de fevereiro de 2024

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o art. 3º da Resolução nº 149 de 06 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada nas seguintes etapas:

I - Municipal, no período de 15 de fevereiro à 30 de junho de 2024;

II - Estadual no período de 28 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

Otávio Vasconcelos Pinheiro

Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 167, de 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

Protocolo 54926

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CEGTES/AP.

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 1.628, de 12 de Março de 2012, em consonância com a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023/CNS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO AMAPÁ - 1ª CEGTES/AP**, nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

Otávio Eutiquio V. P da Silva

Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 167, de 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - 1ª CEGTES/AP.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE e OBJETIVOS.**

Art.1º - A 1ª CEGTES/AP corresponde à Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), convocada pela Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, tem por objetivos, conforme Regimento da Etapa Nacional:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

**CAPÍTULO II
DOS TEMAS E EIXOS TEMÁTICOS**

Art.2º - A 1ª CEGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CEGTES, conforme Regimento da Etapa Nacional, São:

I - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para a democracia da saúde.

**CAPÍTULO III
DOS/AS PARTICIPANTES DA 1ª CEGTES E SUAS ETAPAS**

Art.3º - A 1ª CEGTES e suas etapas contará com os/as seguintes participantes:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto; e

II - Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 4º A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às titulares, poderá ser realizada na data de realização da etapa Estadual.

Parágrafo Único: As pessoas delegadas suplentes só poderão ser credenciado mediante apresentação de documento assinado pela pessoa delegada titular renunciando expressamente a vaga, ou após o horário de credenciamento das pessoas delegadas titulares.

Art. 5º As pessoas delegadas ou convidadas com deficiências e/ou patologias, e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CEGTES, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 6º As etapas da 4ª CNGTES seguirão o seguinte cronograma:

I - Etapas Municipais: Fevereiro a junho de 2024;

II - Etapa Estadual 28, 29 e 30 de agosto de 2024;

III - Etapa Nacional - de 19 a 22 de novembro de 2024.

Art. 7º A 1ª CEGTES terá abrangência estadual, mediante a realização das conferências municipais.

§ 1º Os municípios poderão realizar suas conferências, se assim optarem, e deverão remeter até 04 (quatro) propostas por eixo e as pessoas delegadas, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, a sua respectiva etapa Estadual.

§ 2º As propostas enviadas pelos municípios à conferência Estadual deverão abranger o Tema Central e os 03 (três) eixos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§ 3º Os municípios que não realizarem conferência, não enviarão propostas e nem pessoas delegadas.

§ 4º O número de pessoas delegadas municipais eleitas para a Etapa Estadual deverá seguir a estratificação:

- I- Municípios com até 20 mil hab. - 08 delegados;
- II- Municípios de 21.000 a 25 mil hab. - 12 delegados;
- III- Municípios de 24.000 a 100 mil hab. - 16 delegados;
- IV- Municípios de 101.000 a 300 mil hab. - 20 delegados;
- V- Municípios acima de 301 mil hab. - 40 delegados.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º Serão realizadas 16 (dezesesseis) conferências municipais, conforme anexo I:

Art. 9º Nas conferências municipais serão eleitas 184 (cento e oitenta e quatro) pessoas delegadas, para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Parágrafo único. No processo eleitoral na Etapa Municipal para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 1ª CEGTES, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 10º O Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde coordenarão a conferência Estadual.

§1º As propostas encaminhadas pelos municípios serão apreciadas e votadas na respectiva Etapa Estadual.

§ 2º Cada Conferência Municipal deverá encaminhar relatório para a Etapa Estadual com até, 12 (doze) Propostas vindas da Etapa Municipal, as quais devem ter abrangência estadual e/ou nacional.

§3º A Comissão Organizadora da Etapa Municipal será responsável pela emissão de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 A Etapa Estadual terá por objetivo analisar e votar as propostas constantes nos relatórios das 16 (dezesesseis) conferências municipais e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo relatório final.

§ 1º Não será permitida a criação de novas propostas na Etapa Estadual.

§2º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 12 A Conferência Estadual irá eleger 24 pessoas delegadas, conforme Resolução nº 632 de 1 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Saúde, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13 O Conselho Estadual de Saúde, convidará 08 (oito) entidades, que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, aprovado pleno.

Parágrafo único. No processo eleitoral na etapa estadual para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 4ª CNGTES, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 14 Na Etapa Estadual só poderão participar pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais, as pessoas convidadas delegadas pelo Conselho Estadual de Saúde e os conselheiros estaduais de saúde, titulares, na condição de delegados natos, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º As pessoas delegadas do Conselho Estadual de Saúde e convidadas são:

- I - Conselheiros (as) Estaduais Titulares;
- II - Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros Estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A 1ª CEGTES será presidida pela Secretaria Estadual de Saúde, Coordenação Geral do Presidente do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Geral-Adjunta da SESA.

Art. 16 O funcionamento da 1ª CEGTES se dará por meio da realização de palestras, debates, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 17 O relatório da Conferência Estadual deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNGTES.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 A secretaria Geral cabe:

- I - Credenciamento das pessoas delegadas da 1ª CEGTES.
- II - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 1ª CEGTES;
- III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEGTES para providências;
- IV - Acompanhar a elaboração do regulamento da 1ª CEGTES pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 19 As despesas com a realização da 1ª CEGTES serão custeadas da seguinte forma:

§1º Para as conferências municipais:

I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas para a realização das Conferências municipais;
II - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas para a realização com o deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores) dos seus municípios de origem ao local da 1ª CEGTES será de responsabilidade dos municípios;

§2º Para a Conferência Estadual:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas dos segmentos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores, alimentação de todos os participantes da 1ª CEGTES, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização;

II - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas estaduais convidadas dos segmentos Usuários, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, residentes Macapá e Santana, serão de responsabilidade das entidades representadas.

§3º Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas do deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, do aeroporto de origem, à cidade de realização da 4ª CNGTES (ida e volta).

II - As Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios ao aeroporto;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

**CAPÍTULO XI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 20 São instâncias de decisão na Etapa Municipal e Estadual da 1ª CEGTES:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Etapa Estadual será divulgado nos Conselhos Municipais, por um período de trinta dias.

§2º O Regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado, em caráter preparatório, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização da referida Etapa.

§3º Serão 06 (seis) grupos de trabalho, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com a participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou

rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual.

Art. 21 O relatório final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as moções devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CEGTES será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 A metodologia para a 1ª CEGTES será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Programação e Comissão de Relatoria, a ser validado pelo CES.

Art. 23 O Regimento das conferências municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 24 Os municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEGTES.

Art. 26 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas conferências municipais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CEGTES.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

Otávio Eutiquio V. P da Silva

Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 168, de 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Anexo II

Município	Delegados
Pracuuba	08
Serra do Navio	08
Itaubal	08
Cutias.	08
Ferreira Gomes	08
Amapá	08
calçoene	08
Pedra Branca	08
Vitoria do Jari	08
Tartarugalzinho	08
Mazagão	08
Porto Grande	08
Oiapoque	12
Laranjal do Jari	16
Santana	20

Macapá	40
Total	184

Estado	Delegados
Conselheiro Estadual Titular	28
Entidades Convidadas	8
Total de Delegados	220

TOTAL DELEGADOS: 212
DELEGADOS CONVIDADOS: 8
TOTAL= 220

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 168, de 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 54936

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Revoga a Resolução nº 157 que trata da substituição de membros da Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando que as decisões ad referendum do Presidente Conselho Estadual de Saúde, os termos do art. 16, VI do Regimento Interno do CES, necessitam ser referendados pelo Pleno,
Considerando manifestação da pessoa interessada conselheira **Rosilete Maria Paes do Carmo**;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **RESOLUÇÃO Nº 157, DE 05 DE MARÇO DE 2024**, que tratava de substituição de membros da Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual de Saúde - CES, tornando-a sem efeito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Eutiquio V. P da Silva
Presidente do Conselho Estadual - CES
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 169, de 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 54939

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 25/2024-UCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATOS Nº 38, 39, 40, 41, 42 e 43/2024-FUNSEP**, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIOPSIKOSSOCIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - RECURSO: FUNSEP/AP - EIXO: VPSP/ MQV - REPASSES: 2020 (MATERIAL DE CONSUMO - CUSTEIO - META 6) E REPASSE 2023 (MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO - INVESTIMENTO - META 1), POR UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69, 70, 71,72, 73 E 74/2023 - CLC/ PGE, CONFORME PROCESSOS SIGA PU 00005/ CBMAP/2024 - PRODOC 0015.0402.0800.0001/2024 -DAG/CBMAP, ORIGINADOS PELO ÓRGÃO CBMAP, os servidores a seguir discriminados:

CBMAP:

- **ANDRÉA PATRÍCIA DE FREITAS BARCESSAT - PRESIDENTE** - Matrícula nº 1069900;

- **ENÉIAS FORTE VALENTIN - MEMBRO** - Matrícula nº 1157434;

- **CLEUCI ARAÚJO MARTINS DE SOUSA - MEMBRO** - Matrícula nº 1214314.

2. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

3. **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** - Matrícula nº 0099116-3-04

4. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009.

5. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

6. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas